

8ª Comissão Parlamentar

Assunto: Petição nº 63/XIV/1ª - Pedido de Informação

Exmo. Senhor

Prof. Doutor Firmino Marques

M. Ilustre Presidente da Comissão Parlamentar de Educação, Ciência, Juventude e Desporto / Assembleia da República

Senhor Presidente,

Satisfazendo o solicitado por V. Exa. relativamente ao pedido de informações ao teor da Petição em referência, vem a APESP emitir as seguintes considerações:

- Apesar de insólito, mas em todo o caso louvável, previamente à elaboração dos presentes comentários, foi conhecida a publicação em Diário da República com efeitos a vigorar no dia seguinte, do Despacho (DGES) n.º 5874/2020, de 28.05.

Nos termos da publicação do referido Despacho, ficaram supridas as reclamações alegadas pelo signatário não prejudicando, no entanto, as considerações adequadas que seguem.

- Assim, considerando na generalidade os fundamentos apresentados na argumentação alegada na referida Petição, a APESP nada tem a acrescentar ao que o signatário alega, uma vez que, no quadro do que a legislação portuguesa previa anteriormente ao referido Despacho, e, com melhor previsão agora vem dispor, se reconhece que a argumentação aduzida pelo signatário lhe confere sentido e oportunidade.

- Considerando o exposto, e requerido junto dos responsáveis políticos e acadêmicos competentes, o autor da Petição em apreço – licenciado em Medicina no estrangeiro – vem, apenas, solicitar o cumprimento do que a lei dispunha e, agora, melhor abrevia.

- Sendo certo o que estabelece o regime jurídico para o reconhecimento dos graus académicos superiores estrangeiros [Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16.08], no que respeita ao peticionado, entendem-se (inequívocas) a justiça e a legitimidade constantes da promoção, pelo requerente, desta Petição quanto ao pedido do reconhecimento da suas habilitações, como titular do curso em Medicina ministrado e conferido na Republica Bolivariana de Venezuela, como, aliás, foi, entretanto, considerado louvável e inequivocamente estabelecido nos termos do referido Despacho.

- Sendo a APESP a entidade representativa do ensino superior privado, compete-lhe ser ouvido em consulta pública e em análogas audiências. No entanto, cumpre referir que com a publicação do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16.08 – diploma que aprovou “*o regime jurídico de reconhecimento de graus académicos e diplomas de ensino superior atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras e diplomas de ensino*” – a APESP tem a sua representação na *Comissão de reconhecimento de graus e diplomas estrangeiros*” (cf. seu art.º 13º). No entanto, o legislador optou por atribuir apenas às instituições de ensino superior públicas [vd. artigos 15º, 17º e 20º do referido DL n.º 66/2018, respetivamente, *reconhecimento automático, reconhecimento de nível e reconhecimento específico*] a competência para proceder aos referidos reconhecimentos.

Nesse contexto, não podemos deixar, também nesta sede, de manifestar o nosso mais veemente protesto, sobejamente reiterado junto do poder

político, uma vez que aquela solução adotada pelo legislador se reveste de absoluta incompreensão, dada a ausência dos necessários fundamentos e motivações para a sua aplicação, daí resultando total estupefação.

- Por último, e por se tratar de formações na área da Medicina, entendemos oportuno salientar, também, que Instituições privadas de ensino superior Associadas da APESP, vêm, desde longa data apresentando iniciativas para criação e lecionação de ciclos de estudos na área da Medicina junto dos órgãos do poder político, que tutelam e regulam o ensino superior português, iniciativas essas sem qualquer sucesso.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da APESP